



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
 Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo

Lei Ordinária Sancionada em
 11/12/2014

Adilson de Jesus Santos
 Adilson de Jesus Santos
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1043/2014

De 11 de Dezembro de 2014

(do PLO 012/2014 – autor: Poder Legislativo).

EMENTA - "Dá nome a Logradouros do Povoado Capitoa neste Município e determina outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua Existente que liga a Igreja Católica nova ao Posto de Saúde do referido Povoado passa a denominar-se **RUA DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (Domingos do Cipó)**.

Artigo 2º - A Rua Existente no referido Povoado que vai do Quissamã para o Campo Velho passa a denominar-se **RUA LUCIA FERREIRA DE SOUZA (Lucinha do Cipó)**.

Artigo 3º - A Rua Existente ao lado direito da E.M.E.F. Dep. Arnaldo Garcez passa a denominar-se **RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS (Jonato)**.

Artigo 4º - A Praça Existente (Praça da Igreja Católica nova) no referido Povoado passa a denominar-se **PRAÇA FRANCISCO RODRIGUES DE MELO**.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 11 de Dezembro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 105º da Emancipação Política Municipal.

Adilson de Jesus Santos
Adilson de Jesus Santos
 Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tobias Barreto

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2015 • Ano V • Nº 271

Esta edição encontra-se no site: www.tobiasbarreto.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Tobias Barreto publica:

- DECRETO Nº 1034/2015
- AVISO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014
- AVISO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014
- AVISO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014
- AVISO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014
- AVISO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Adilson de Jesus Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Dom José Thomaz

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YE+DKURNYY7WLBIG7H16G

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governador do Município de Tobias Barreto

DECRETO Nº 1034/2015 DE 31 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre a Anulação de Publicidade de Edição da Imprensa Oficial, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Considerando:

- que a **Administração Pública** tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao **princípio da legalidade**, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, tudo isso conforme o célebre princípio da autotutela, previsto na **Sumula nº 473, do e. STF:**

“Sumula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando citados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

- que a **Súmula nº 346**, também do STF, reza que:

“Sumula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

- que o **Art. 55 da Lei 9.784/99**, consagra que:

“em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

- que fora enviado Projeto de Lei para sanção do Executivo Municipal sem o cumprimento do devido procedimento legislativo, acarretando publicidade, de forma equivocada, às Leis descritas no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Decreto;

DECRETAR:

Artigo 1º - Torna nula e sem efeitos a publicação do intervalo de páginas compreendido entre as páginas 9 e 47, da Edição nº 251, 30/12/2015, Ano IV, do Diário



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Município de Tobias Barreto

Oficial do Município de Tobias Barreto, com Certificação Digital nº VWIEXBAZGBQVBYH7WE4EMQ, Certificação ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A publicação de que trata o intervalo de páginas informado no *caput* deste Artigo é referente às **Leis Ordinárias nº 1044/2014, 1045/2014, 1046/2014 e 1047/2014.**

Artigo 2º - Ficam excluídos das disposições do artigo 1º a publicação do intervalo de páginas compreendido entre as páginas 1 e 8, da Edição nº 251, 30/12/2015, Ano IV, do Diário Oficial do Município de Tobias Barreto, com Certificação Digital nº VWIEXBAZGBQVBYH7WE4EMQ, Certificação ICP-BRASIL.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, 31 de Março de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal